PROJETO DE LEI Nº /2021

“Dispõe sobre a prévia divulgação do aumento da tarifa do ônibus urbano no âmbito do Município de Sumaré”

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a prévia divulgação do aumento da tarifa do ônibus urbano.

Art. 2º. O aumento da tarifa cobrada do usuário do transporte coletivo urbano deverá ser divulgado com 90 (Noventa) dias de antecedência do início de sua cobrança.

Art. 3º. A divulgação será feita por meio do sítio virtual da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores e por meio de aviso afixado em todos os ônibus utilizados para o transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. As empresas que prestam o serviço deverão afixar avisos, em folhas com o tamanho mínimo de 21 cm x 29 cm (vinte e um centímetros por 29 centímetros), com letras em tamanho grande e em local visível dos ônibus, contendo o percentual de reajuste, o novo valor e a data de início da cobrança.

Art. 4º. A infração às disposições desta lei gerará multa no valor de 1000 (mil) UFMS, diárias por ônibus que não contiver o aviso.

Art. 5º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 26 de outubro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rudinei lobo

Vereador

JUSTIFICATIVA

É com grande satisfação que apresento a propositura que dispõe sobre a prévia divulgação do aumento da tarifa do ônibus urbano no âmbito do Município de Sumaré, a propositura em questão tem por finalidade além da transparência para o munícipe como também para que tanto as empresa que utilizam se do transporte público para seus funcionários possam se ajustar ao nova tarifa como também o munícipe já tem com antecedência os valores que irão ter de custo no próximo aumento.

Sala das Sessões 26 de Outubro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rudinei lobo

Vereador